

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONDOMÍNIO E AMIGOS DA VILA MIMOSA - AMOCAVIM

FUNDADA: em 08/01/1996

ALTERADA – EM 18/01/2024.

CNPJ:40.374.019/0001-12

TÍTULO I

DE DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art 1.º - A Associação de Moradores do Condomínio e Amigos da Vila Mimosa – AMOCAVIM, fundada em 08/01/1996, é uma pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, sem sectarismos de ordem política social, étnica ou religiosa, com foro na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Sotero dos Reis nº 53, Bairro Praça da Bandeira, CEP:20270-200, Município do Rio de Janeiro -RJ.

Parágrafo Único – A associação terá tempo de duração indeterminado, podendo ser extinta por deliberação da assembleia geral extraordinário e especificamente convocada para esse fim.

Art. 2.º - São finalidades específicas da associação:

Lutar por melhores condições em prol dos moradores e trabalhadores do condomínio, prevenindo-os, educando-os e incentivando-os a participar de atividades preventivas, acadêmicas e sociais como, palestra, seminários, fóruns etc., na proteção das doenças sexualmente transmissíveis ao ser humano, e de todas as proteções e ações sociais;

- I) Zelar pelos interesses de âmbito geral dos sócios e tomar medidas acauteladoras dos seus direitos; II) Pugar por todos os meios legais, junto aos poderes públicos, pela melhoria das condições de vida e habitação da comunidade local, que sejam de interesse coletivo; social, urbano, econômico, educacional, cultural e recreativo; III) Instituir e executar programas e ação visando a preservação do meio ambiente e recursos naturais, bem como de patrimônio histórico e cultural da região; IV) Incentivar e criar, dentro de suas possibilidades, órgãos de atividade educativa, esportiva, social recreativas e culturais; V) Cooperar, apoiar e filiar-se, a entidades legais congêneres a fim de poder melhor defender as reivindicações da comunidade; VI) Organiza, criar e manter os serviços de assistência geral e apoio do interesse dos associados e moradores; VII) Promover palestras, seminário, simpósio e todo tipo de evento que vise propiciar melhor nível de informação para seus associados e a comunidade em geral; VIII) Representar a comunidade, moradores e associados perante as autoridades Municipais, Estaduais e Federais; IX) Estimular entre seus associados o espírito comunitário a pratica da legalidade e do civismo, através do incentivo da cultura, do esporte e demais atividades cívicas e culturais; X) Servir aos interesses da coletividade sem quaisquer fins lucrativos, buscando o necessário ao desenvolvimento local; XI) Podendo administrar creche comunitária ou qualquer outra atividade educacional, esportiva ou cultural com recursos próprios, de terceiros ou em parcerias com organizações governamentais a nível tripartites (Prefeitura, Estado e União) e não governamentais, privadas, nacionais e internacionais, também realizar projetos como: Cursos profissionalizantes, qualificação e requalificação profissional, cursos pra gerar trabalho e renda, cursos livres ensino médio e fundamental, bem como encaminhamento para nível superior, realizar também palestras, seminário, convenio para atender crianças, jovens, adolescentes, adultos deficientes e a 3º idade; XII) Podendo fazer parcerias em projetos como: agentes comunitários de saúde, gari comunitário, Convênios, etc..., enfim tudo que esteja envolvido no âmbito da assistência social, privada ou com órgãos públicos a nível tripartite;

XIII) A associação poderá implantar condomínios e/ou cooperativas internas com o objetivo de gerar desenvolvimento, trabalho, empregos e rendas que funcionará como departamento da instituição;

XIV) A associação poderá realizar parcerias com: Auxílio funerário, micro crédito, mútuo, financiamentos sociais e tudo que venha de benefícios aos associados;

XV) A instituição fará inscrições nos conselhos comunitários de assistência social, da criança, idosos, deficientes ou qualquer outro que achar pertinente em qualquer nível federativo nacional e em organismos internacionais que se fizerem necessários ou criados por lei;

XVI) Associação representará os associados em juízo ou fora dele, promovendo a ação civil pública na defesa dos direitos de interesse individuais, coletivos, difuso ou homogêneos, coletivos, como também de toda sua população, em todos os itens acima citados, mesmo que seja com recursos próprios ou tenha taxa administrativa, que deverá ser revertido em prol da mesma.

XVII) Promover a dignidade, proteção dos direitos e garantias do desenvolvimento da população LGBTQIAPN+.

XVIII) Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural e social;

XIX) Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável, fortalecendo e incentivando técnicas e meios de reciclagem em prol do meio ambiente e a sustentabilidade.

XX) Promover Igualdade Racial e fortalecer a valorização da cultura afro-brasileira, bem como defender a dignidade e combater ao racismo em todas as suas esferas.

XXI) Promover assistência e defesa do direito da Pessoa com Deficiência.

XXII) Promover os direitos e dar assistência as MULHERES.

XXIII) Elaborar e executar projetos científicos, culturais, educacionais e sociais e captar recursos destinados a custear as atividades e ações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, utilizando-se de todos os mecanismos de incentivo fiscal disponíveis.

Art 3.º - A associação será representada ativa e passiva, em juízo ou fora dele, pelo seu presidente e, nas ausências deste, pelo vice-presidente.

Art 4.º - A associação é constituída dos seguintes órgãos administrativos:

- A) Assembleia Geral;
- B) Diretoria executiva;
- C) Conselho fiscal

Título II

DOS ÓRGÃO DA ASSOCIAÇÃO



Capítulo I – Da Assembleia Geral

Art 5.º – A assembleia geral é o órgão máximo da associação, sendo constituído por todos os sócios admitidos e legalmente registrados na associação, em gozo de seus direitos sociais. Cabendo também a essa assembleia a inclusão e exclusão de seus administradores.

§1.º – A Assembleia geral poderá ser convocada, em caráter ordinário ou extraordinário estes deverão ser fixados através de faixas ou cartazes em casas comerciais da comunidade, logradouros públicos, nas suas mídias sociais, na rede mundial de computadores, web, na sede social e se possível em jornais e rádios, disponíveis sempre com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§2.º – Compete a Assembleia Geral Ordinária:

A) Quadrienalmente, 30 dias antes do vencimento da ata, eleger a diretoria e o conselho fiscal da associação;

B) Conhecer, discutir e julgar relatórios da diretoria sempre suas atividades e suas contas;

C) Traçar planos comuns de ação, objetivando a melhoria do condomínio, bem como levantamento de reivindicação a serem encaminhadas às autoridades públicas;

D) Decidir sobre os casos omissos deste Estatuto.

§3.º – A assembleia geral ordinária, será convocada uma vez por ano, para conhecimento, discussão e deliberação sobre o relatório da diretoria e a prestação de contas (estas anualmente), convocação de iniciativa da diretoria. Aos associados, em percentual de 1/5 (um quinto), competirá também promover a convocação da assembleia geral ordinária, caso o presidente e todos os seus substitutos, tenha abandonado a cargo;

§4.º – A assembleia geral extraordinária, será convocada para atendimento de situações de urgência, competindo tal convocação à diretoria, através do presidente, vice-presidente, secretário geral, tesoureiro ou do presidente do conselho fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, caso haja abandono de função pela diretoria;

§5.º – Todos os moradores (proprietários) em dia com suas obrigações perante a associação, poderão participar das assembleias, não necessitando, para tal, ser um associado, tendo assegurado o direito de expressar opiniões, porém sem direito ao voto;

§6.º – Em período eleitoral, a área da cidade do Rio de Janeiro que a associação representa é constituído de todos os proprietários, trabalhadores(as), e amigos da Vila Mimosa e região.

§7.º – É Vetado o voto por procuração;

§8.º – A assembleia geral será aberta pelo presidente, que logo após de iniciados os trabalhos, providenciará que seus membros elejam um associado para presidi-la, caso necessário.

Parágrafo Único – Para a deliberação, exclusão e inclusão de administradores e reforma do estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Capítulo II – Da Diretoria

Art 6.º – A diretoria, com o mandato de 04 (quatro) anos será composta de: **Presidente, vice-presidentes, secretário Geral, tesoureiro geral, diretor social e relações públicas, diretor de**



projetos e diretor de patrimônio. As deliberações serão tomadas em comum, sendo quórum a maioria simples dos presentes.

§1.º - Qualquer associado que seja proprietário do condomínio situado na Rua Sotero dos Reis, 53, Praça da Bandeira, por mais de 4 (quatro) anos poderá ser eleito para diretoria;

§2.º - A candidatura a cargo político importará no afastamento do diretor, do cargo que exerce na diretoria, por um período de 06 (seis) meses anteriores ao pleito, caso não seja eleito, poderá retornar ao seu cargo na diretoria, de acordo com lei eleitoral;

§3.º - Compete a Diretoria:

A) Procurar, por todos os meios legais ao seu alcance, lutar pelos interesses dos associados e da localidade;

B) Convocar as assembleias gerais ordinário e extraordinário;

C) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e as decisões das assembleias;

D) Providenciar para que a tesouraria prepare os balancetes mensais e anuais, para a prestação de contas da diretoria ao conselho fiscal e às assembleias gerais, apresentando sempre os comprovante de despesas relativas às contas;

E) Preparar o relatório anual sobre as atividades da associação;

F) Autorizar despesas dentro das normas legais do presente estatuto;

G) Reunir-se mensalmente;

H) Convocar assembleia geral ordinária em um dos últimos meses do ano.

Art 7.º - São atribuições dos membros da diretoria:

I - Compete ao Presidente:

A) Presidir e coordenar as reuniões da diretoria e da assembleia geral, ou delegar poderes a outro membro da diretoria para essa finalidade quando da ausência do vice-presidente;

B) Rubricar e assinar, juntamente com o secretário, os livros da secretaria e as atas das assembleias gerais;

C) Rubricar e assinar, juntamente com o tesoureiro, os livros da tesouraria; rubricar e assinar sozinho ou em conjunto com o tesoureiro, abertura/manutenção/movimentação/modificação de conta bancária física, digital ou híbrida; em qualquer instituição bancária, financeira ou de crédito; pública, mista ou privada; existente ou que venha a ser criada, nacional ou estrangeira; em especial Caixa econômica Federal - CEF, Banco do Brasil - BB, bancos públicos Federais e Estaduais, Banco Mundial - BM, Banco Nacional do desenvolvimento - BNDS, Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, Banco Central do Brasil - BCB, Fundo monetário Internacional - FMI, Banco del Sur - BDS; bem como aplicativos; cartões múltiplos, cartões de movimentação, cartões de débito, cartões de crédito, letras de câmbio de todos os tipos; notas promissórias; documentos de crédito bancário e/ou financeiro, seguros, hipotecas, empréstimos, leasing, financiamentos, CDC, DOC, TED, PIX, cheques e todos os documentos bancários, financeiros, de crédito ou débito, e/ou produtos existentes ou que venha a ser criados, físicos ou digitais, sejam eles oferecidos pela instituição ou requeridos pela associação;

D) Surpreender em caráter geral, todas as atividades da diretoria e seus membros, respeitando sempre a função de cada um.

Parágrafo único: Escolher consultor jurídico, constituir advogado, contadores e designar assessores técnicos em qualquer área.

II - Compete ao Vice-Presidente:

- A)** Substituir o Presidente em todas as suas atribuições e/ou impedimento.
- B)** Cooperar com o presidente em todas as suas atribuições.

III - Compete ao Secretário Geral:

- A)** Redigir as atas da assembleia geral e das reuniões da diretoria, assinando-as com o presidente;
- B)** digitar todos os trabalhos da secretaria e redigir toda correspondência da associação;
- C)** Fornecer ao presidente os dados necessários à confecção de relatórios da associação;
- D)** Substituir o presidente na falta ou ausência do vice-presidente.

IV - Compete ao Tesoureiro Geral:

- D)** Promover a arrecadação de receitas, depositando-a em instituição bancária, a escolher em conta corrente conjunta em nome da associação, assinando, juntamente com o presidente, os cheques sobre essa conta; **B)** Efetuar o pagamento de todas as despesas, devidamente autorizadas, e organizar o balanço geral das atividades da tesouraria; **D)** Preparar o balanço anual das atividades financeiras, a ser apresentado ao conselho fiscal e à assembleia geral; **E)** Dirigir todo o serviço de escrita da tesouraria; **F)** Escriturar, em livros apropriados, o movimento financeiro da assembleia Geral) Rubricar e assinar, juntamente com o presidente, os livros da tesouraria; rubricar e assinar sozinho ou em conjunto com o presidente independente de anuência do presidente, abertura /manutenção/movimentação/modificação de conta bancária física, digital ou híbrida; em qualquer instituição bancária, financeira ou de crédito; pública, mista ou privada; existente ou que venha a ser criada, nacional ou estrangeira; em especial Caixa econômica Federal - CEF, Banco do Brasil - BB, bancos públicos Federais e Estaduais, Banco Mundial - BM, Banco Nacional do desenvolvimento - BNDS, Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, Banco Central do Brasil - BCB, Fundo monetário Internacional - FMI, Banco del Sur - BDS; bem como aplicativos; cartões múltiplos, cartões de movimentação, cartões de débito, cartões de crédito, cartões de débito e crédito; letra de câmbio de todos os tipos; notas promissórias; documentos de crédito bancário e/ou financeiro, seguros, hipotecas, empréstimos, leasing, financiamentos, CDC, DOC, TED, PIX, cheques e todos os documentos bancários, financeiros, de crédito ou débito, e/ou produtos existentes ou que venha a ser criados, físicos ou digitais, sejam eles oferecidos pela instituição ou requeridos pela associação; podendo representar a associação nestes casos. **D)** Surpreender em caráter geral, todas as atividades da diretoria e seus membros, respeitando sempre a função de cada um.

V - Compete ao Diretor Social e Relações Públicas:

- A)** Dirigir e promover todas as festividades e atividades sociais da associação; **B)** Organizar as comissões entre associados para, sob sua responsabilidade, promover o programa social; **C)** Prestar conta das atividades do departamento social aos órgãos



de administração da associação, assim como submeter à apreciação e discursão da diretoria, seus planos e programas de atividades; **D)** Divulgar a associação em todos os órgãos públicos, entidades privadas e não privadas e organizações governamentais e não governamentais.

VI - Compete ao Diretor de Projeto:

- A)** Elaborar projetos, que venham a desenvolver na localidade do condomínio; **B)** Ter a participação das pessoas do condomínio (Proprietários e trabalhadores (as), no desenvolvimento dos projetos; **C)** Estar sempre em acordo com a diretoria, principalmente com o(a) presidente; **D)** Prestar conta sempre ao conselho fiscal.

Compete ao Diretor de Patrimônio:

- A)** Responsabiliza-se pelo patrimônio material da associação; **B)** Manter um livro próprio a relação dos bens móveis e imóveis da associação, bem como o movimento de entrada e saída desses bens; **C)** Elabora anualmente, um plano de atividades para o ano em curso, encaminhando-o a reuniões de diretoria para aprovação; **D)** Elaborar trimestralmente até o dia 10 (dez) mês subsequente ao trimestre vencido, um relatório do que cursou dentro do plano anual traçado.

Parágrafo Único - A entidade aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais. Aplica subvenções e doações recebidas nas finalidades a quem estejam vinculadas e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sem nenhuma forma.

Art 8.º - A diretoria da associação, poderá criar qualquer departamento que julgue ser necessário ao seu desenvolvimento e finalidade, contanto que esteja de acordo com os princípios do presente Estatuto.

Parágrafo Único – Nenhum dos cargos de diretoria e demais órgãos da associação, quer sejam os criadores no presente estatuto, ou que porventura venham a ser criados poderá ser remunerado.

Art. 9.º - O Conselho fiscal e constituído de 3 (três) membros efetivos devendo ter um Presidente, Secretário e um relator. **§1.º** - O Conselho fiscal terá um mandato igual ao do diretor; **§2.º** - Em caso de três faltas seguidas de um mesmo membro, sem comunicado antecedente ou motivo justo, será este automaticamente desligado de seu cargo, convocando-se um associado para ocupar o lugar deixado em vacância.

Art. 10.º - Compete ao Conselho fiscal:

- A)** Estudar e emitir o parecer sobre a escrituração, os balancetes trimestrais e os balancetes anuais, que o presidente submeterá à apreciação da assembleia geral; **B)** Dar parecer sobre orçamento e despesas; **C)** Reunir-se ordinariamente com a totalidade de seus membros, trimestralmente e, sempre que se fizer necessário, extraordinariamente; **D)** Manter um livro de atas próprio, lavrado pela secretária do mesmo, onde serão registradas todas as reuniões do conselho fiscal; **E)** Elabora e aprovar o seu regimento interno.

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO II – DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Art 11.º - São considerados sócios todos aqueles maiores de 18 (dezoito) anos, que estejam de acordo com o presente estatuto. A associação será composta das seguintes categorias de sócios:

A) Fundadores; B) Contribuintes; C) Proprietários;

I – Serão Sócios fundadores:

Aqueles que participam da fundação da associação

II – Serão Sócios Contribuintes:

A) Todos aqueles que após terem aprovada sua proposta de filiação, contribuirão regularmente com mensalidade no valor a ser definido pela diretoria. **B)** Depois de 6 (seis) meses consecutivos de atraso das mensalidades, sem justificativa, o associado perderá temporariamente todos os direitos adquiridos, como associado até que regularize a situação financeira com a tesouraria da associação.

III – Serão Sócios Proprietários:

Proprietários, todos aqueles que possuam imóveis registrados ou não, no endereço no limite da associação, que explorem as mesmas atividades inerentes do local.

Capítulo II – DOS DIREITOS, DEVERES E ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art.12.º - São deveres do Associado:

A) Respeitar e fazer respeitar o presente estatuto; **B)** Propagar em seus vizinhos e amigos as vantagens decorrentes da união de todos em torno dessa entidade; **C)** Promover em todos os meios de seu alcance, o progresso da associação; **D)** Apresentar a carteira social sempre que for solicitado, com o recibo em dia das contribuições, mormente por ocasião de ingresso nas dependências sociais; **E)** Não envolver o nome da associação em assuntos que não seja de seu real interesse; **F)** Portar-se sempre de maneira Conveniente ao convívio social.

Art.13.º - São direitos do Associado:

A) Propor, discutir e votarem assembleia gerais; **B)** Votar e ser votado para os cargos existente, de forma estabelecido pelo presente estatuto; **C)** Defender-se em assembleia geral, de qualquer falta ou punição que lhe seja atribuída; **D)** Frequentar a sede social e gozar de serviços prestados pela associação.

Parágrafo 1º - Para admissão do associado, este deve preencher ficha cadastral que é submetida à análise e aprovação da Diretoria Executiva. Uma vez aprovada, a referida ficha é atribuída um número de matrícula, bem como identificada a categoria a que pertence.

Parágrafo 2º - Nas hipóteses de descumprimento deste Estatuto, dos regimentos internos e dos valores éticos por ele eleitos, o associado estará sujeito às seguintes sanções;

- I – advertência por escrito,
- II – suspensão dos direitos por tempo determinado;
- III – exclusão do quadro social.

Parágrafo 3º. As penalidades previstas no parágrafo anterior são aplicadas pela Diretoria Executiva, através de documento, entregue mediante recibo do associado penalizado, escrito e fundamentado dentro dos seguintes fatores, ou enviado por o endereço declinado em sua ficha de inscrição ou constante em seus assentamentos cadastrais ou ainda publicado em mural de informações da sede da associação:

- I - Infringir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer decisão dos órgãos da Associação;
- II - Deixar de cumprir seus deveres de associado;
- III - Praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem da Associação.

Parágrafo 4º – Da decisão da Diretoria Executiva cabe recurso, por escrito, para a Assembleia Geral, no prazo de 15 dias.

Parágrafo 5º - O associado excluído pode candidatar-se a retornar ao quadro social, após 3(três) anos de afastamento, a juízo de Assembleia Geral convocada nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 6º - Casos omissos aos incisos I, II e III deste artigo poderão ser avaliados e julgados pela diretoria.

Parágrafo 7º - Quando o associado excluído participar de projetos, programas ou outra atividade, suas atribuições serão redirecionadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 8º - Para demissão espontânea do associado, este deve encaminhar solicitação de afastamento temporário ou definitivo, por meio de correspondência dirigida à secretaria da Associação.

Parágrafo 9º – Na hipótese prevista no caput, o associado pode solicitar o seu retorno ao quadro social sem a necessidade de aprovação da Diretoria Executiva.

Art.14.º - Os associados não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art 15.º- O fundo Social da associação, será constituído de:

- A) Mensalidades e taxas;
- B) Donativos;
- C) Rateios;

D) Outras rendas ocasionais que venham ser obtidas, obedecendo sempre os princípios do presente estatuto, aluguéis de imóveis, sublocação, venda e imóveis legados, ou adquiridos.

Art. 16.º - As rendas que porventura vieram a ser constituídas, ainda que a associação não tenha fins lucrativos, serão aplicadas na própria associação, objetivando dar consecução aos objetivos sociais, nunca fora do território do município do Rio de Janeiro.

Art. 17.º - Os imóveis de propriedade da associação, em hipótese alguma poderão ser vendidos ou dados como garantia de qualquer tipo de transação financeira.

Art 18.º - Em caso de dissolução da associação, o acervo patrimonial será destinado a uma entidade congênere, com sede e foro na comarca da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, devidamente registrado na CMAS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Social), CEAS (Conselho Estadual de Assistência Social) e CNAS ((Conselho Nacional de Desenvolvimento Social) ou a entidade pública, com sede no município Rio de Janeiro, a ser escolhido pela assembleia que deliberou pela dissolução.

TÍTULO V

DAS ELEIÇÕES E VACÂNCIAS

Art. 19.º - A diretoria da associação será eleita a cada 4 (quatro) anos, cabendo a esta convocar, 30 (trinta) dias antes do término de seu mandato, uma assembleia geral para indicação da comissão eleitoral.

Art. 20.º - Será admitida a reeleição para todos os cargos de Diretoria e Conselho fiscal.

Art. 21.º - Apenas os moradores cadastrados como associados por um período mínimo de 4 (quatro) anos, poderão candidatar-se aos cargos de Diretoria e Conselho fiscal.

§1.º - Findo o mandato de Diretoria a expirar-se sem que haja sido convocada a assembleia geral, caberá aos associados promover sua realização e garantir a realização das eleições de acordo com o presente estatuto.

Art. 22.º - Esgotando-se o prazo para apresentações de chapa sem que nenhuma tenha sido inscrita, e sendo assegurado que tenha havido ampla divulgação do processo eleitoral, a comissão eleitoral proclamará reeleita a antiga Diretoria, desde que pelos menos 1/5 (um quinto) de seus membros, inclusive o Presidente, concorde em assumir o novo mandato.

Capítulo II – Das Vacâncias

Art 23.º - Às vacâncias nos cargos de Diretoria serão preenchidas por indicação do Presidente e submetidas a primeira assembleia geral, para que homologue ou indique novo nome.

Capítulo III – Da Comissão Eleitoral

Art 24.º - A comissão eleitoral será indicada pela assembleia geral, entre os associados e pelo gozo de seus direitos sociais, para dirigir, coordenar e realizar a eleição da nova Diretoria e Conselho fiscal.

§1.º- A comissão eleitoral será composta de 3 (três) membros e deverá, em sua primeira reunião, eleger seu Presidente e Secretário; §2.º- A comissão eleitoral elaborará o regime interno que normalizará o processo eleitoral, sempre em conformidade com o presente estatuto e sob a orientação do Presidente de Comissão; §3.º- **Cabe à Comissão Eleitoral:** A) Marcar e divulgar a data do pleito; B) Receber os pedidos de inscrição, sendo apenas admitido aqueles feitos escrito, apresentado nomes para o preenchimento total da vaga de Diretoria e o Conselho fiscal; C) Fixar e divulgar o período de preenchimento dos pedidos de inscrição; D) Conferir nos fichários de associados da secretaria e da tesouraria, se cada candidato inscrito preencher ao requisitos para candidata-se, ou seja, se é associado a quatro anos ou mais e se encontra-se em pleno gozo de seus direitos sociais; E) Registrar as chapas que estejam em conformidade com as disposições deste estatuto, ou negar o registro daquelas que apresentarem irregularidade; F) Garantir a lisura e transparência do pleito.

TÍTULO VI

DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo I – Das Reformas e Alteração Estatutárias

Art 25.º - A reformado presente estatuto, dependerá de assembleia geral extraordinária, que deverá ser convocada especialmente para esse fim, podendo ser alterada por deliberação da maioria dos membros da assembleia geral extraordinária, ou com a aprovação de 1/3 (um terço), dos associados a direito de promovê-la.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I – Das Disposições Gerais e Transitórias



Art. 26. ° - A associação, tendo como princípio a luta pelo exercício pleno da cidadania, voltará especial atenção aos grupos minoritário e segregados, jamais fazendo distinção de sexo, idade, etnia, deficiência de qualquer gênero, enfermidades ou orientação sexual.

Art. 27. ° - O funcionamento dos órgãos da associação será disciplinado por seu respectivo regimento interno.

Parágrafo 1º - A diretoria e os demais órgãos da associação terão 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de aprovação do presente estatuto, para elaborar e aprovar, cada qual o seu Regimento interno.

Parágrafo 2º - A associação será cadastrada em todos os Conselhos federais, Conselhos estaduais e municipais.

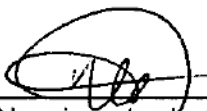
Capítulo II – Das Disposições Finais

Art 28. ° - Os Casos omissos serão resolvidos pela diretoria executiva, cabendo o recurso a assembleia geral.

Art 29. ° - O presente estatuto entrará em vigor logo após sua aprovação.

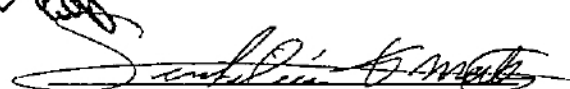
Rio de janeiro, 17 de Janeiro de 2024.




Cleide Nascimento de Almeida Avelino,
Presidente da Assembleia
Geral Extraordinária


Tácio Caldas Braga
Secretário da Assembleia
Geral Extraordinária




Presidente Eleita: Santília Terezinha Mattos

CPF: [REDACTED]


HEREDIA ALVES OABRJ: 217.542

HEREDIA ALVES OABRJ: 217.542



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-118025

1202401051634038 25/01/2024

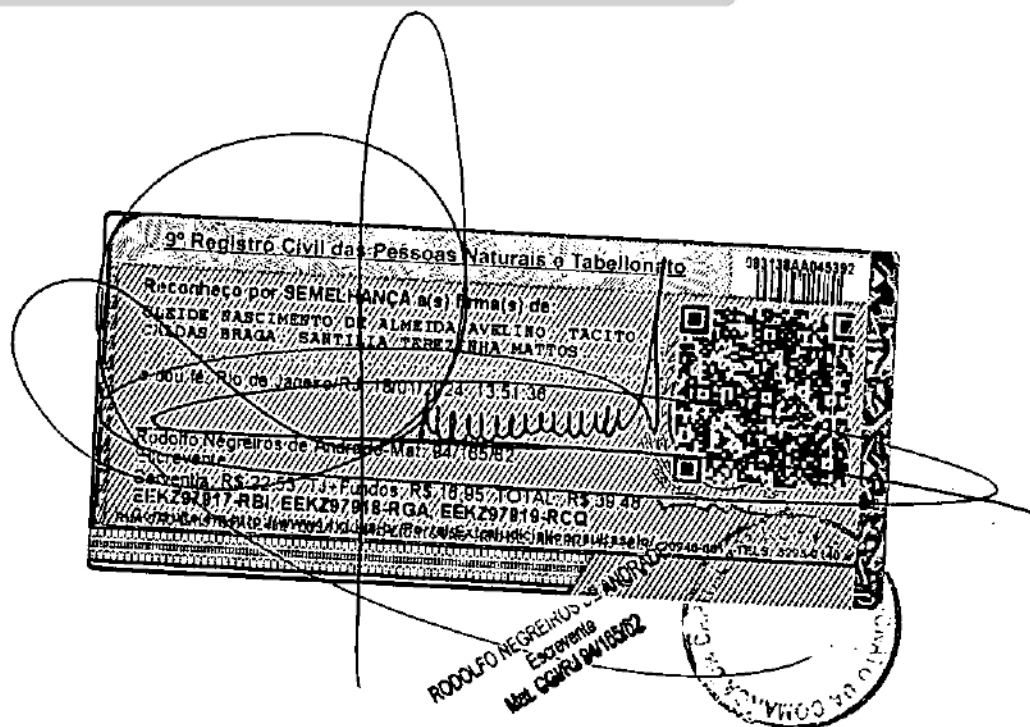
Emol: 399,22 Tributo: 157,09 Reemb: 10,57 Reemb.: 6,21

Selo: EEMN57462 JLJ

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial



ASSINADO DIGITALMENTE
RODOLFO PINHEIRO DE MORAES

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

